

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579/2012

*"Dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, sobre a modicidade tarifária, e dá providências."*

## EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 15, § 6º, da Medida Provisória nº 579/2012, a seguinte redação:

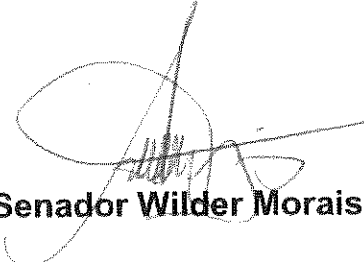
**Art. 15....**

**§ 6º : "As informações de que trata o parágrafo anterior, quando apresentadas, serão avaliadas e consideradas na tarifa do concessionário a partir da revisão periódica, havendo recomposição tarifária quanto ao período em que não foram consideradas".**

## JUSTIFICACÃO:

"A nova redação exclui do texto original o vocábulo 'não' na expressão 'não havendo recomposição tarifária'. Obrigar os concessionários a abrir mão de eventuais direitos configura cláusula leonina, operando em desfavor do equilíbrio da concessão. Tal situação é ainda mais grave em razão do escasso tempo para decidir sobre a prorrogação em face das profundas modificações impostas".

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2012



Senador Wilder Morais

SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas  
Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinado pelo Autor

até o dia 25 / 9 / 2012  
Thiago Ferraz Matrícula 247010  
Thiago e 2091  
Assinatura Telefone

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 17 / 9 / 2012 às 18h47  
Thiago Matr. 209159